

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário qualificado.	Artes gráficas	Impressor de <i>offset</i>	Operário principal ou operário	2
Pessoal auxiliar	Condução de viaturas	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	3
	Economato/aprovisionamento	Ecónomo	Ecónomo	(h) 1
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(h) 1
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(h) 4
	Ligações telefónicas	Telefonista	Telefonista	2
	Apoio, vigilância e manutenção de equipamento ou instalações.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	(i) 12

(a) Sete lugares a extinguir quando vagarem, criados, um pelo Despacho Normativo n.º 117/90, de 3 de Outubro, cinco pelo despacho n.º 462/94, de 19 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 27 de Junho de 1994, e um pelo despacho n.º 692/94, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 29 de Setembro de 1994.

(b) Em qualquer momento não podem existir mais de 60 lugares providos nesta carreira.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

(d) Os lugares da carreira de tradutor-correspondente-intérprete extinguir-se-ão à medida que forem vagando, da base para o topo, por forma a permitir a normal progressão do pessoal provido em lugares da mesma.

(e) Um lugar, constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 345/83, de 26 de Julho, e que não tem correspondência na actual estrutura orgânica, a extinguir quando vagar.

(f) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Em qualquer momento não podem existir mais de 98 lugares providos nesta carreira.

(h) Lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Dois lugares a extinguir quando vagarem após o seu primeiro provimento.

ANEXO II

Conteúdos funcionais das categorias de pessoal das carreiras de tradutor-correspondente-intérprete e de impressor de *offset*

Carreira	Conteúdo funcional
Tradutor-correspondente-intérprete.	Funções de execução, sob orientação superior, de trabalhos de apoio técnico em geral, realizando predominantemente as seguintes tarefas: tradução de documentos técnicos e outros; correspondência com entidades estrangeiras, com elaboração de ofícios e outros documentos, e intervenção como intérprete em reuniões ou encontros em que participem entidades estrangeiras.
Impressor de <i>offset</i>	Funções de natureza executiva, de carácter manual e ou mecânico, enquadradas em instruções gerais bem definidas, relacionadas com a impressão de documentos, de qualquer natureza, com utilização de máquinas de <i>offset</i> , sem prejuízo da utilização, nos tempos de trabalho sobran-tes, de maquinaria de menores sofisticação e porte, visando a reprodução e encadernação de documentos.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 305/98

de 20 de Maio

Tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decre-

to-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, e na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto da Escola do Serviço de Saúde Militar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/94, de 18 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Diploma de estudos superiores especializados

A Escola do Serviço de Saúde Militar confere o diploma de estudos superiores especializados em:

- Enfermagem na Comunidade;
- Enfermagem Médico-Cirúrgica;
- Enfermagem de Reabilitação;
- Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica;
- Administração de Serviços de Enfermagem;

ministrando, em consequência, os respectivos cursos.

2.º

Duração

A duração dos cursos é de dois anos.

3.º

Planos de estudos

Os planos de estudos dos cursos são os fixados nos anexos I a V a esta portaria, da qual fazem parte integrante.

4.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de bacharel em Enfermagem;
- b) Ter dois anos de experiência profissional de enfermagem em hospitais militares, ou comprovada por entidade idónea, adquirida após a obtenção do grau de bacharel em Enfermagem.

2 — Para os titulares de equiparação ao grau de bacharel em Enfermagem, os dois anos de experiência profissional a que se refere a alínea b) do n.º 1 devem ter sido obtidos após a conclusão do curso de Enfermagem Geral ou equivalente.

5.º

Condições para obtenção do diploma

É condição para a obtenção de cada um dos diplomas de estudos superiores especializados a que se refere o n.º 1.º a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do respectivo curso.

6.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final de cada um dos cursos é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo director, ouvido o conselho científico.

7.º

Grau de licenciado

Aos titulares de um dos diplomas de estudos superiores especializados a que se refere o n.º 1.º é conferido, respectivamente, o grau de licenciado em:

- a) Enfermagem na Comunidade;
- b) Enfermagem Médico-Cirúrgica;
- c) Enfermagem de Reabilitação;
- d) Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica;
- e) Administração de Serviços de Enfermagem.

8.º

Classificação do grau de licenciado

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B+2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;
D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

9.º

Aplicação

1 — O disposto na presente portaria aplica-se desde o ano lectivo de 1994-1995, inclusive.

2 — A partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive, já não serão admitidos novos alunos à inscrição nos cursos.

Ministérios da Defesa Nacional, da Educação e da Saúde.

Assinada em 30 de Abril de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

ANEXO I**Escola do Serviço de Saúde Militar****Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem na Comunidade****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Carga horária total			
	Duração	Teóricas	Teórico-práticas	Seminários e estágios
Enfermagem de Saúde Comunitária I	Anual	140	—	—
Tendências em Enfermagem	Anual	90	—	—
Investigação em Enfermagem	Anual	90	—	—
Pedagogia	Semestral	45	—	—
Sociologia	Semestral	30	—	—
Seminário I	Semestral	—	—	45
Seminário II	Anual	—	—	60
Enfermagem de Saúde Comunitária II	Anual	40	—	—
Gestão	Semestral	45	—	—
Estágio I	Semestral	—	—	270

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Carga horária total			
	Duração	Teóricas	Teórico-práticas	Seminários e estágios
Opção	Semestral	45	—	—
Seminário III	Anual	—	—	180
Enfermagem em Saúde Comunitária II	Semestral	90	—	—
Estágio II	Anual	—	—	450

ANEXO II

Escola do Serviço de Saúde Militar

Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem Médico-Cirúrgica

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Carga horária total			
	Duração	Teóricas	Teórico-práticas	Seminários e estágios
Enfermagem Médico-Cirúrgica I	Semestral	70	20	—
Investigação I	Semestral	45	—	—
Ética, Deontologia e Legislação em Enfermagem	Semestral	45	—	—
Bioquímica	Semestral	30	15	—
Farmacologia	Semestral	30	15	—
Estágio em Serviço de Urgência	Semestral	—	—	175
Enfermagem Médico-Cirúrgica II	Semestral	60	40	—
Ciências da Educação	Semestral	30	20	—
Administração	Semestral	50	—	—
Investigação II	Semestral	30	—	—
Estágio em Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente I	Semestral	—	—	210

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Carga horária total			
	Duração	Teóricas	Teórico-práticas	Seminários e estágios
Investigação III	Semestral	30	30	—
Seminário	Semestral	—	—	50
Enfermagem Médico-Cirúrgica III	Semestral	80	20	—
Estágio em Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente II	Semestral	—	—	210
Investigação IV	Semestral	—	40	—
Enfermagem Médico-Cirúrgica IV	Semestral	75	75	—
Estágio (a)	Semestral	—	—	280

(a) Em área a escolher pelo aluno na sequência de opção feita na unidade curricular de Enfermagem Médico-Cirúrgica IV.

ANEXO III

Escola do Serviço de Saúde Militar

Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Reabilitação

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Carga horária total			
	Duração	Teóricas	Teórico-práticas	Seminários e estágios
Investigação I	Semestral	45	—	—
Ética, Deontologia e Legislação em Enfermagem	Semestral	45	—	—

Unidades curriculares	Carga horária total			
	Duração	Teóricas	Teórico-práticas	Seminários e estágios
Anatomia, Fisiologia e Patologia do Aparelho Respiratório	Semestral	70	—	—
Enfermagem e Reabilitação I	Semestral	40	40	—
Estágio de Cinesiterapia Respiratória	Semestral	—	—	175
Investigação II	Semestral	30	—	—
Ciências da Educação	Semestral	30	20	—
Administração	Semestral	50	—	—
Anatomia, Fisiologia e Patologia do Aparelho Locomotor	Semestral	80	—	—
Enfermagem de Reabilitação II	Semestral	30	30	—
Estágio de Orto-Traumatologia	Semestral	—	—	140

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Carga horária total			
	Duração	Teóricas	Teórico-práticas	Seminários e estágios
Investigação III	Semestral	30	30	—
Anatomia, Fisiologia e Patologia do Sistema Nervoso	Semestral	90	—	—
Enfermagem de Reabilitação III	Semestral	60	40	—
Estágio com Doentes Hemiplégicos	Semestral	—	—	175
Estágio com Doentes Traumatizados Medulares	Semestral	—	—	175
Investigação IV	Semestral	—	40	—
Enfermagem de Reabilitação IV	Semestral	—	100	—
Estágio com Doentes Traumatizados Crânio-Encefálicos	Semestral	—	—	140
Estágio (a)	Semestral	—	—	70

(a) Em área a escolher pelo aluno de entre áreas em que realizou anteriormente estágio.

ANEXO IV

Escola do Serviço de Saúde Militar

Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Carga horária total			
	Duração	Teóricas	Teórico-práticas	Seminários e estágios
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica I	Anual	—	188	—
Investigação em Enfermagem	Anual	—	77	—
Natureza dos Cuidados de Enfermagem	Anual	—	77	—
Formação	Semestral	—	44	—
Antropologia e Sociologia	Semestral	—	30	—
Seminário I	Semestral	—	—	74
Seminário II	Anual	—	—	60
Gestão	Semestral	—	44	—
Estágio I	Semestral	—	—	200

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Carga horária total			
	Duração	Teóricas	Teórico-práticas	Seminários e estágios
Opção	Anual	—	45	—
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica II	Semestral	—	45	—
Estágio II	Anual	—	—	440
Seminário III	Anual	—	—	190

ANEXO V

Escola do Serviço de Saúde Militar

Curso de estudos superiores especializados em Administração de Serviços de Enfermagem

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Carga horária total			
	Duração	Teóricas	Teórico-práticas	Seminários e estágios
Princípios Científicos de Enfermagem	Semestral	70	20	—
Estatística	Semestral	45	—	—
Ética, Deontologia e Legislação em Enfermagem	Semestral	45	—	—
Introdução às Ciências Sociais I	Semestral	45	—	—
Administração	Semestral	90	—	—
Princípios Gerais de Direito I	Semestral	40	10	—
Estágio de Administração em Centros de Saúde	Semestral	—	—	140
Gestão de Pessoal	Semestral	60	—	—
Ciências da Educação	Semestral	30	20	—
Princípios Gerais de Direito II	Semestral	40	10	—
Introdução às Ciências Sociais II	Semestral	45	—	—
Epidemiologia	Semestral	30	—	—
Estágio de Administração em Enfermagem Hospitalar	Semestral	—	—	140

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Carga horária total			
	Duração	Teóricas	Teórico-práticas	Seminários e estágios
Gestão de Aprovisionamento	Semestral	60	—	—
Investigação	Semestral	30	30	—
Psicologia Social	Semestral	50	—	—
Sociologia Geral I	Semestral	45	—	—
Direito do Trabalho e Legislação Social	Semestral	50	10	—
Estágio de Administração em Serviços de Urgência	Semestral	—	—	140
Investigação	Semestral	—	40	—
Sociologia das Organizações	Semestral	60	—	—
Sociologia Geral II	Semestral	40	—	—
Direito Administrativo	Semestral	50	10	—
Estágio de Administração em Unidades de Cuidados Intensivos	Semestral	—	—	140
Estágio de Administração em Bloco Operatório	Semestral	—	—	140

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 306/98**de 20 de Maio**

Na sequência da comunicação inserida no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JOCE)*, n.º C-22, de 23 de Janeiro de 1998, torna-se necessário publicar os contravalores dos limiares relativos aos contratos públicos constantes do artigo 6.º da Directiva n.º 93/37/CEE, publicada no *JOCE*, n.º L-199, de 9 de Agosto de 1993, alterado pela Directiva n.º 97/52/CE, publicada no *JOCE*, n.º L-328, de 13 de Outubro de 1997.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 396/90, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º Para as obras divididas em lotes, o contravalor em escudos de 1 000 000 de ecus para o valor de cada lote, sem IVA, é de 196 471 917\$.

2.º Para o valor limiar de obra, sem IVA, subsidiada em mais de 50 % por qualquer entidade adjudicante, o contravalor em escudos de 5 000 000 de ecus é de 982 359 583\$.

3.º Para o valor limiar de obra, sem IVA, no âmbito do espaço económico europeu e do acordo sobre contratos públicos, da Organização Mundial do Comércio, o contravalor em escudos de 5 150 548 ECUS (5 000 000 de direitos de saque especiais) é de 1 011 937 953\$.